


Assinatura

VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.462

De 14 de outubro de 2009.

Autoriza a criação do Programa Táxi Turismo do Município de Cabedelo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Táxi Turismo, destinado a capacitar taxistas cadastrados no Município para o atendimento de passageiros, que terá como objetivo a implementação do turismo.

Art. 2º O Programa Táxi Turismo, deverá capacitar os taxistas para atendimento profissional aos turistas, eventualmente usuários do serviço, possibilitando, através da técnica de atendimento ministrada durante curso específico, a divulgação dos principais pontos turísticos da cidade, dos eventos culturais, além dos roteiros gastronômicos.

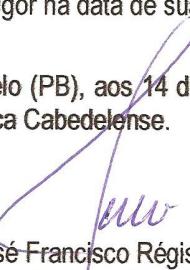
Art. 3º Os motoristas habilitados pelo Programa Táxi Turismo, terão seus veículos adesivados com a pertinente certificação de que o taxista está apto a fornecer informações turísticas da cidade de Cabedelo.

Art. 4º Para viabilizar a execução do Programa poderão ser celebrados convênios entre a Secretaria responsável e Associações de Taxistas em participar do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de outubro de 2009. 187º da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.


José Francisco Régis
Prefeito Municipal